

Ofício nº 51/2020.

Lobato, 21 de dezembro de 2020.

Senhor Presidente,

A empresa KLC - Consultoria em Gestão Pública Ltda., após a análise dos recursos interpostos contra o resultado preliminar das provas escritas objetivas e títulos (**EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2020**) decide sob os seguintes fundamentos:

PROVA 202065498864 - CARGO: PROCURADOR JURÍDICO

Inicialmente cumpre observar que a banca examinadora analisou as provas com critérios previamente estabelecidos, aplicando, de maneira indistinta a todas as correções, os mesmos critérios de correção. Assim, para fins de garantir a isonomia da correção em relação a todos os candidatos, a banca estabeleceu itens obrigatórios que deveriam constar na petição inicial da Ação Civil Pública, peça adequada para a questão.

A prova acima descrita perdeu pontuação nos seguintes itens:

Item 1) 0,3 ponto por ter endereçado de maneira absolutamente errada, não indicado qualquer comarca, mas tão somente "à Vara ...da Comarca de ...".

Item 3) 0,2 ponto por não ter narrado os fatos de forma pormenorizada.

Item 5) 0,2 ponto por não ter requerido intimação do Ministério Público.

Recorreu da correção dos itens 1 e 3.

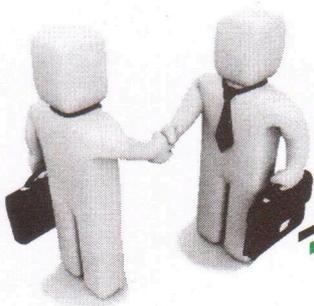
Quanto ao item 1, a banca entendeu que a escolha da Vara é critério objetivo para avaliação do conhecimento do candidato quanto à especialidade da ação e determinação da competência para processar e julgar o feito. Sem fundamento o argumento no sentido de que indicar a Vara e a Comarca identificaria a prova, quando, na verdade, referida indicação da Vara e Comarca se trata de um dos critérios de avaliação, considerado para todos os candidatos de forma indistinta.

Quanto ao item 03, recorre alegando que o espaço é insuficiente para descrição de todos os fatos do enunciado, não podendo a banca exigir referida narrativa. Há que se observar que na prova do candidato inclusive sobram 8 linhas, o que mostra que referido argumento não possui fundamento. Ademais, é exigível do candidato que, no mínimo, narresse os fatos do enunciado, já que os mesmos, em sua completude, são de suma importância e necessários ao convencimento do magistrado quanto à apreciação da causa de pedir no processo.

Assim, seguindo os critérios acima mencionados, aplicados a todos os candidatos, entendeu a banca por retirar referidas pontuações, ficando indeferido o recurso apresentado, pelos fundamentos acima especificados.

PROVA: 202065498848 - - CARGO: PROCURADOR JURÍDICO

Inicialmente cumpre observar que a banca examinadora analisou as provas com critérios previamente estabelecidos, aplicando, de maneira indistinta a todas as correções, os mesmos critérios de correção. Assim, para fins de garantir a isonomia da correção em relação a todos os candidatos, a banca



estabeleceu itens obrigatórios que deveriam constar na petição inicial da Ação Civil Pública, peça adequada para a questão.

A prova acima descrita perdeu pontuação nos seguintes itens:

Item 1) 0,2 ponto por ter endereçado para a Vara Cível da Comarca de Tapurah e não para a Vara da Fazenda Pública.

Item 4) 1,0 ponto por não ter abordado o cabimento da ação civil pública no caso em análise e a legitimidade do Município para propositura da Ação.

Item 5) 0,2 ponto por não ter requerido intimação do Ministério Público.

Item 6) 0,5 ponto por não ter atribuído valor à causa.

Recorreu da correção dos itens 1 e 4.

Quanto ao item 1, o recorrente alega, em suma, que a Comarca competente para processar a demanda não possui Vara especializada de Fazenda Pública, mas apenas Vara Única. Sem razão o candidato, eis que o mesmo, embora alegue que a Comarca possui apenas Vara Única, endereçou sua petição à Vara Cível, ficando, desse modo, prejudicado o recurso. Ademais, a distribuição à Vara da Fazenda pública demonstra que o candidato tem conhecimento acerca da especialidade do Juízo para o processamento do tipo de ação proposta.

Em relação ao item 4, em que pese o candidato ter abordado vários pontos, não houve, em momento algum, o atendimento dos critérios objetivos adotados pela banca no sentido de abordar especificamente o cabimento da ação e a legitimidade do Município, não podendo ser atribuído nota apenas pelo fato do candidato ter indicado no preâmbulo da petição os artigos da Lei de Ação Civil Pública. Deveria ter, na parte do direito, abordado de maneira específica.

Assim, seguindo os critérios acima mencionados, aplicados a todos os candidatos, entendeu a banca por retirar referidas pontuações, ficando indeferido o recurso apresentado, pelos fundamentos acima especificados.

Atenciosamente,

KLC – Consultoria em Gestão Pública Ltda.